



PARECER ÚNICO Nº 0732809/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01437/2005/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 03012/2016	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Santos Calçados Ltda	CNPJ: 25.145.517/0001-08
EMPREENDIMENT O: Santos Calçados Ltda	CNPJ: 25.145.517/0001-08
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 52' 20,6"	LONG/X 44° 59' 50,9"
--	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará

CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral	CLASSE 3
--------------------------	--	--------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Luis Resende Amorim	REGISTRO: CRO-MG 02102304
---	-------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 171677/2016	DATA: 08/11/2016
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de controle processual	1.314.488-6	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



1. INTRODUÇÃO

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento da Revalidação de Licença de Operação (REV-LO) do empreendimento Santos Caiçados Ltda, instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19° 52' 31" e Long. 44° 59' 33".

O empreendimento possui a atividade, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral; sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor /degradador médio e porte médio.

O processo de Revalidação de LO foi formalizado em 16/06/2014, 162 (cento e sessenta e dois) dias antes do vencimento da Licença de Operação concedida anteriormente em 25/11/2008 com vencimento em 25/11/2014, portanto, o empreendimento faz jus ao benefício da revalidação automática.

Na data de 08/11/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 171677/2016. Durante a fiscalização foi verificado que a empresa estava operando de forma adequada, com a devida separação e armazenamento dos resíduos sólidos gerados. Foram apresentados documentos recentes que comprovam a destinação correta dos resíduos sólidos.

A empresa apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a contento. Foi apresentada cópia do referido plano à prefeitura de Nova Serrana.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim, CRQ-MG 02102304. A respectiva ART encontra-se na folha 035 do processo.

Ressalta-se que este mesmo profissional é o responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento conforme ART juntada aos autos, com validade até 04/08/2027.

Após realização de vistoria e análise do RADA foram solicitadas informações complementares para esclarecer pontos específicos e também para atualizar documentos conforme as alterações sofridas pela legislação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Padre Libério, nº 606, bairro Frei Paulino, Nova Serrana – MG, nas coordenadas acima citadas.

O Empreendimento é considerado uma unidade de médio porte do setor calçadista, ocupa uma área total 1.800m² e a área construída 1652,24m². Trabalham na atividade 51 funcionários, operando em regime de funcionamento de 09 horas diárias, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas. Sendo o maior número de funcionários distribuídos no setor de produção do tênis.



A energia elétrica utilizada nas atividades é proveniente da CEMIG. A água utilizada é proveniente de um poço tubular que se encontra devidamente outorgado.

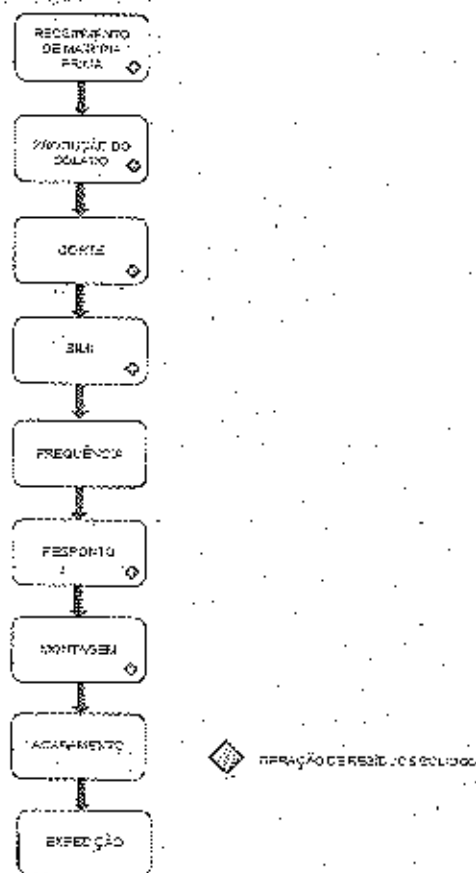
A empresa produz calçados esportivos destinados ao mercado interno. A produção envolve os processos de almoxarifado, corte, silk, pesponto (terceirizado), produção, forno, resfriamento e acabamento. Todas as atividades se processam em área restrita e coberta. As operações são realizadas por processos semi-automáticos e manuais, monitorados por funcionários treinados.

Os insumos e matérias-primas utilizados no processo produtivo são: cadarço, borracha, caixas unitárias e coletivas, cola, camurça, curvim, emborrachado, etiqueta, espuma, fita, lona, napa, nylon, palmilha, primer (usado na mistura com a cola), PU (material sintético), resinado, sarja, silk, solado, solvente e viés.

Etapas do Processo Produtivo.

As nove etapas do processo produtivo são: almoxarifado, fabricação do solado, corte, silk, frequência, pesponto, montagem, acabamento e expedição. O processo produtivo da empresa Santos Calçados Ltda. O processo tradicional de fabricação de calçados está ilustrado no fluxograma a seguir:

Fluxograma do Processo Produtivo:





3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O recurso hídrico é obtido e pela captação em poço tubular cuja outorga foi requerida via processo nº 03012/2016, possui vazão de 1,2 m³/h durante 05:19 horas por dia, durante todos os dias do mês e durante os 12 meses do ano.

Foi apresentado balanço hídrico do poço tubular, conforme tabela a seguir:

Finalidade	Consumo
Consumo humano	3,78 m³/dia
Consumo industrial	2,30 m³/dia
Total	6,08 m³/dia

Ressalta-se que o poço possui horímetro e hidrômetro instalados.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana. Conforme consta no FCE e verificado em vistoria, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais referentes à fabricação de calçados estão apresentados a seguir:

Efluentes líquidos industriais: não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da empresa.

Efluente líquido sanitário: lançado na rede pública e enviado para a Estação de Tratamento de Esgoto do município.

Ruídos: provenientes da área dos compressores e dos equipamentos do processo produtivo. Conforme resultados das medições apresentadas, os valores estão dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e norma da ABNT NBR 10.151/90.

Resíduos sólidos: Os possíveis impactos negativos da atividade de fabricação de calçados advêm da geração de resíduos sólidos (aparas de curvim, nylon, espuma, carretéis de linha, etc), plásticos e papelão, provenientes das embalagens das matérias-primas, aparas do corte das peças, tubos de silicone, latas, galões de tinta, embalagens de cola, estopa de limpeza, aparas de aplique (PVC fino),



couraça e EVA (borracha), tambores de solvente, galões de halogênio, e outros classificados como perigosos e não perigosos.

Foi constatada em vistoria a disposição adequada dos Resíduos Sólidos, com a devida separação em baias do material reciclável, e resíduos classe I. Foi comprovada a destinação correta dos resíduos sólidos durante a vistoria.

Certificados ambientais dos destinatários de resíduos sólidos:

- LICOR COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA – ME. Certificado de LOC nº 033/2012. Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I. Validade: 22/11/2018. Órgão ambiental: SUPRAM-ASF.

- LICOR COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA – ME. Certidão de não passível de licenciamento nº 0754985/2016. Atividade: Depósito de sucata, metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. Validade: 19/07/2020. Órgão ambiental: SUPRAM-ASF.

- ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Certificado de Revalidação de LO nº 096/2013. Validade: 25/06/2020. Órgão ambiental: SUPRAM – CM.

- ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Certificado de LO nº 104/2014. Validade: 16/12/2018. Órgão ambiental: SUPRAM – CM.

- ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Certificado de LO nº 048/2013. Validade: 30/04/2019. Órgão ambiental: SUPRAM – CM.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi entregue a contento, considerando os requisitos da Lei 12.305/2012.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Avaliação resumida do cumprimento das condicionantes da última licença:

A tabela a seguir apresenta um resumo do cumprimento das condicionantes:



Condicionantes cumpridas a tempo e modo	Condicionantes cumpridas parcialmente (ver Obs: A abaixo)	Condicionantes descumpridas (ver Obs: B abaixo)
4	1 e 5	2 e 3

Obs A: Em relação às condicionantes cumpridas parcialmente, cumpre ressaltar:

- i. **Condicionante 1:** Embora a empresa não tenha cumprido integralmente a condicionante nº 1, a empresa apresentou cerca de 75% dos protocolos exigidos. Ressalta-se que a empresa está cumprindo esta condicionante desde 2011.
- ii. **Condicionante 5:** Embora a empresa não tenha cumprido integralmente a condicionante nº 5, verificou-se conformidade em todos os documentos apresentados. Os documentos apresentados correspondem a cerca de 60% dos documentos exigidos durante a vigência da Licença até a presente data. Ressalta-se que após o início do tratamento de esgoto pela ETE de Nova Serrana, considera-se adequado o lançamento dos efluentes líquidos sanitários gerados pela empresa. Quanto ao monitoramento de efluentes atmosféricos, em vistoria foi verificado que a empresa não faz esse tipo de lançamento. Sendo assim, a condicionante apesar de não cumprida também não tem efeito sobre o desempenho ambiental do empreendimento. Tal descumprimento também foi alvo de autuação.

Obs B: Em relação às condicionantes descumpridas, cumpre ressaltar:

- i. **Condicionante 2:** Embora a empresa não tenha apresentado o AVCB, vale ressaltar que o documento não é requisito para operação de uma fábrica de calçados que não possui um tanque de combustível, portanto, não é o caso de exigir o AVCB. Com vistas a atender a exigência do Órgão, o empreendedor protocolou o Projeto Técnico em 09/05/2008 no Corpo de Bombeiros conforme consta nos autos. Conclui-se que não houve prejuízo ambiental pelo descumprimento desta condicionante.
- ii. **Condicionante 3:** O cumprimento da condicionante de tratamento de efluentes sanitários perdeu seu objeto após o início de operação da ETE de Nova Serrana, marcado pela emissão da APO emitida em 2013 (SIAM 2035603/2013). Considerando a concessão da Licença à empresa em 25/11/2008 até os dias atuais, conclui-se que os efluentes sanitários estão sendo destinados de forma correta em quase 50% do período de validade da Licença. Ressalta-se que a empresa recebeu o Auto de Infração de nº 90026/2016 pelo descumprimento desta condicionante. Porém, após a regularização de tal fato, entendemos que a irregularidade foi cessada.

Embora a empresa não tenha cumprido todas as condicionantes, o desempenho ambiental da mesma vem sendo considerado satisfatório.

8.2. Análise detalhada do cumprimento das condicionantes da última licença:



Cumprimento das Condicionantes da LOC nº 109 / 2008

A Licença Ambiental foi emitida em 25/11/2008 e como o empreendimento encontra-se em Revalidação Automática, a Licença está vigente até a data atual, conforme art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1996 do CONAMA.

Condicionantes do Anexo I

1. Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).

Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Protocolo R043546/2011 – 29/03/2011. Certificados apresentados.

Protocolo R156418/2011 – 07/10/2011. Certificados apresentados.

Protocolo R223226/2012 – 03/04/2012. Certificados apresentados.

Protocolo R305959/2012 – 09/10/2012. Certificados apresentados.

Protocolo R365848/2013 – 02/04/2013. Certificados apresentados.

Protocolo R0438384/2013 – 04/10/2013. Certificados apresentados.

Protocolo R106769/2014 – 07/04/2014. Certificados apresentados.

Protocolo R0294763/2014 – 10/10/2014. Certificados apresentados.

Protocolo R0341900/2015 – 01/04/2015. Certificados apresentados.

Protocolo R0489236/2015 – 30/09/2015. Certificados apresentados.

Protocolo R0143141/2016 – 04/04/2016. Certificados apresentados.

Protocolo R0299518/2016 – 09/09/2016. Certificados apresentados.

Protocolo R079978/2017 – 17/03/2017. Certificados apresentados.

Condicionante Cumprida parcialmente, uma vez que faltam os certificados dos dois primeiros anos de vigência da Licença Ambiental.

1. Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.

Prazo: 120 dias contados a partir da notificação da licença



Não cumprida. Cumpre ressaltar que o empreendedor protocolou o Projeto Técnico em 09/05/2008 no Corpo de Bombeiros conforme consta nos autos. Conclui-se que não houve prejuízo ambiental pelo descumprimento desta condicionante, pois o AVCB não é requisito para a tipologia do empreendimento, uma vez que, conforme verificado em vistoria, não há tanque de combustível no empreendimento.

2. Providenciar conforme proposto no PCA, a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969.

Prazo: 120 dias contados a partir da notificação da licença. Ressalta-se que o prazo desta condicionante foi prorrogado para mais um ano a partir da data de 19/11/2009, na qual ocorreu a 59ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Não cumprida. O empreendimento não executou o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários. No entanto, tal condicionante perdeu o objeto em 2013, quando o efluente sanitário do empreendimento foi direcionado ao tratamento da ETE do município.

3. Implantar conforme proposto no PCA, o sistema de armazenamento temporário de resíduos com a devida separação e disposição segregada em áreas distintas de acordo com suas classificações, (NBR 10.004 da ABNT).

Prazo: 90 dias contados a partir da notificação da licença

Protocolo R158759/2008 – Cumprida.

4. Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da LO

Será verificado o cumprimento no Anexo II, a seguir.

Condicionantes do Anexo II

1. EFLUENTES LÍQUIDOS



Não houve instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Portanto, não houve monitoramento dos mesmos. No entanto, tal condicionante perdeu o objeto em 2013, quando o efluente sanitário do empreendimento foi direcionado ao tratamento da ETE do município.

Condicionante não cumprida.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

*RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

1 – Reutilização

2 – Reciclagem

3 – Aterro sanitário

4 – Aterro industrial

5 – Incineração

6 – Co-processamento

7 – Aplicação no solo

8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Protocolo R002659/2010 – 11/01/2010. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Julho de 2009 a Dezembro de 2009.

Protocolo R086867/2010 – 05/08/2010. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Janeiro de 2010 a Junho de 2010.

Protocolo R41447/2011 - Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Setembro de 2010 a Março de 2011.

Protocolo R152165/2011 - Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Abril de 2011 a Setembro de 2011.



Protocolo R223204/2012 - Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Outubro de 2011 a Março de 2012.

Protocolo R305959/2012 – 09/10/2012. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Abril de 2012 a Setembro de 2012.

Protocolo R365848/2013 – 02/04/2013. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Outubro de 2012 a Março de 2013.

Protocolo R0438384/2013 – 04/10/2013. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Abril de 2013 a Setembro de 2013.

Protocolo R106769/2014 – 07/04/2014. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Outubro de 2013 a Março de 2014.

Protocolo R0294763/2014 – 10/10/2014. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Abril de 2014 a Setembro de 2014.

Protocolo R0341900/2015 – 01/04/2015. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Outubro de 2014 a Março de 2015.

Protocolo R0489236/2015 – 30/09/2015. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Abril de 2015 a Setembro de 2015.

Protocolo R0143141/2016 – 04/04/2016. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Outubro de 2015 a Março de 2016.

Protocolo R0299518/2016 – 09/09/2016. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Abril de 2016 a Agosto de 2016.

Protocolo R079978/2017 – 17/03/2017. Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no período de Setembro de 2016 a Fevereiro de 2017.

Condicionante cumprida parcialmente, uma vez que falta um protocolo referente ao monitoramento de resíduos sólidos.

3. RUÍDOS

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento. A frequência do monitoramento deverá ser anual.

Protocolo R047415/2010 – 29/04/2010. Monitoramento de ruídos



Protocolo R041445/2011 – 25/03/2011. Monitoramento de ruídos
Protocolo R229256/2012 – 18/04/2012. Monitoramento de ruídos
Protocolo R373177/2013 – 19/04/2013. Monitoramento de ruídos
Protocolo R0131934/2014 – 25/04/2014. Monitoramento de ruídos
Protocolo R0380205/2015 – 10/06/2015. Monitoramento de ruídos
Protocolo R0127456/2016 – 23/06/2016. Monitoramento de ruídos
Protocolo R079751/2017 – 17/03/2017. Monitoramento de ruídos

Condicionante cumprida parcialmente, uma vez que falta o monitoramento de Ruídos do ano de 2009.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Protocolo R047406/2010 – 29/04/2010 PPRA entregue.
Protocolo R041443/2011 – 25/03/2011 PPRA entregue.
Protocolo R229263/2012 – 18/04/2012 PPRA entregue.
Protocolo R373179/2013 – 19/04/2013 PPRA entregue.
Protocolo R081236/2014 – 21/03/2014 PPRA entregue.
Protocolo R321781/2015 – 11/03/2015 PPRA entregue.
Protocolo R127377/2016 – 23/03/2016 PPRA entregue.
Protocolo R079755/2017 – 17/03/2017 PPRA entregue.

Condicionante cumprida parcialmente, uma vez que falta um protocolo referente ao Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA.

5. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída dos filtros da área do lixamento	Material Particulado e SO ²	Anual



Relatórios: Enviar à Supram ASF semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação dos filtros de mangas no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm^3 . O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86.

Não cumprida. Todavia, foi verificado em vistoria que o empreendimento não gera material particulado para atmosfera.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, formulado por Santos Calçados Ltda, para a atividade de Fabricação de Calçados em geral, consoante código de atividade C-09-03-2, nos termos da DN 74/04.

A atividade exercida é considerada de médio porte e potencial poluidor/degradador, o que o enquadra em CLASSE 3. Assim, compete ao Superintendente a decisão do respectivo licenciamento, consoante se detrai do Decreto Estadual nº 47.042/2016, *in verbis*:

Art. 3º – A Semad tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

(...)

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos;

(...)

e) de médio porte e médio potencial poluidor;

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 25/11/2014 (Certificado nº 109/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 16/06/2014, trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:



Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)"

Por meio da Certidão nº 0928193/2014, emitida pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que encontra-se acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do sócio Iraci Joaquim Ferreira. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI nº 0401932/2014), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, foi elaborado pelo Químico Thiago Luis Resende Amorim, CRQ-MG 5939, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

O responsável técnico pelo empreendimento durante a vigência da REVLO, se deferida, também será o consultor acima mencionado. Ressalta-se que foi apresentada ART com validade até 30/11/2024.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Nova Serrana/MG e não se destina à atividade rural, razão pela qual está desobrigado da averbação da Reserva Legal.

Conforme informado no FCE não será necessária nova supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de concessionária local e de um poço tubular já existente, Processo 03012/2016, que se encontra com análise técnica concluída aguardando decisão da presente Licença Ambiental para ter sua validade vinculada, nos termos estabelecidos na Portaria IGAM nº 49/2010, *in verbis*:

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos respeitará os seguintes prazos máximos:
(...)





II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF.

Integra o Processo o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Nova Serrana, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos antes do julgamento, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos, a ser acostada aos autos.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação, que deverá ser avaliado pelo técnico, nos termos do art. 55 do Decreto Estadual nº 47.042/2016.

10. Conclusão

Apesar de o empreendimento ter descumprido condicionantes, as quais o AVCB e o monitoramento de efluentes atmosféricos não seriam objeto obrigatório para tipologia do empreendimento, visto que o mesmo não possui armazenamento de combustível e que a tipologia de fábrica de calçados não gera em via de regra material particulado, fato este aferido em vistoria, conforme entendimento técnico tais descumprimentos não ensejaram resultados negativos no desempenho ambiental do empreendimento.

Quanto a questão do lançamento de efluente sanitário sem tratamento, foi verificado que apesar de não ter cumprido tal condicionante até o ano de 2013, a mesma perdeu seu objeto no momento que o efluente passou a ser destinado ao tratamento junto a COPASA neste mesmo ano.

Deve-se considerar que o empreendimento foi autuado com degradação no código 114 do artigo 83 do Decreto 44844/2008 por descumprimento de condicionantes. Apesar disso, ao verificar o desempenho ambiental como um todo, a equipe da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento Santos Calçados Ltda para a atividade de Fabricação de calçados em geral, no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Santos Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Santos Calçados Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Santos Calçados Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Santos Calçados Ltda.

Empreendedor: Empreendimento: Santos Calçados Ltda CNPJ: 25.145.517/0001-08 Município: Nova Serrana Atividade: Fabricação de calçados em geral Código DN 74/04: C-09-03-2 Processo: 01437/2005/002/2014 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP) quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
07	Receber matérias-primas somente de empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Santos Calçados Ltda

Empreendedor:
Empreendimento: Santos Calçados Ltda
CNPJ: 25.145.517/0001-08
Município: Nova Serrana
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01437/2005/002/2014
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Santos Calçados Ltda

Empreendedor:
Empreendimento: Santos Calçados Ltda
CNPJ: 25.145.517/0001-08
Município: Nova Serrana
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01437/2005/002/2014
Validade: 10 anos



Foto 01 – Produção

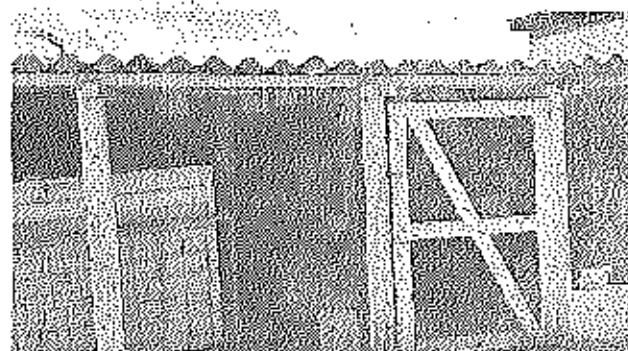


Foto 02 – Local de armazenamento de resíduos

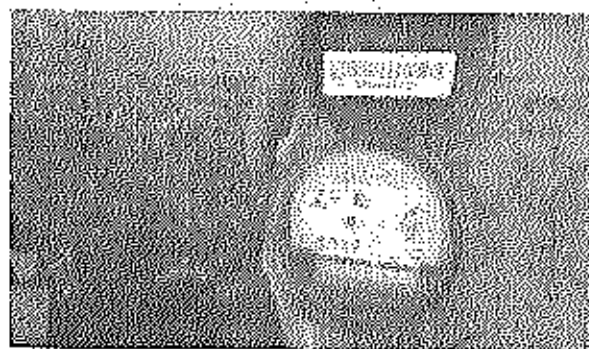


Foto 03 – Hidrômetro

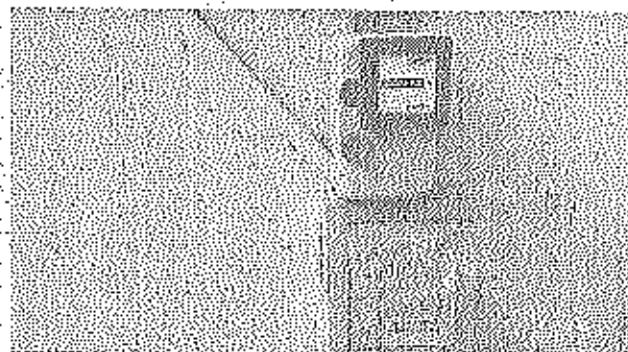


Foto 04 - Horímetro